

# **CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

## **Estado do Parana**

### **PROJETO DE LEI Nº 04/93**

**SÚMULA:** Autoriza a FUNESP contratar servidores por prazo determinado.

Art. 1º - Fica a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, autorizada a contratar, por prazo determinado, de 1º de março a 31 de dezembro de 1993, vinte e cinco professores, cinco serventes e três vigias para atender necessidade temporária de excepcional interesse da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e da própria Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho e sua remuneração obedecerá a tabela do quadro próprio da FUNESP.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Fica consignado, por esta Lei, que até o final do ano letivo de 1993, a FUNESP realizará Concurso Público de Provas e Títulos, para suprimento de vagas em seus quadros funcionais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243**  
**Pato Branco - Parana**



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

01

Exmo. Sr.

Luiz Gabriel Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal

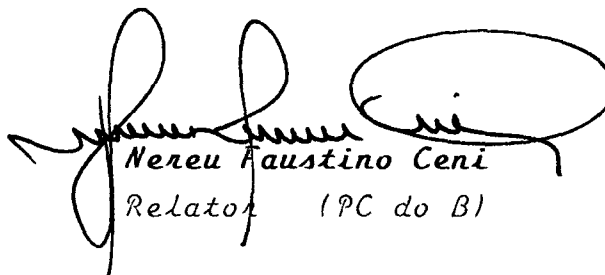
O Vereador que este subscreve,  
**NEREU FAUSTINO CENI** (PC do B), relator do Projeto de  
Lei nº 04/93, junto a Comissão de Mérito, apresen-  
ta, com a aquiescência da referida Comissão, a se-  
guinte **EMENDA ADITIVA** ao referido Projeto.

## Emenda Aditiva

Art. 1º. Adita novo artigo ao  
Projeto de Lei 04/93 com o seguinte teor:

Art. ....

Fica consignado, por esta Lei  
que até o final do ano letivo de 1993, a FUNESP,  
realizará Concurso Público de Provas e Títulos,  
para suprimimento de vagas em seus quadros funcio-  
nais.

  
Nereu Faustino Ceni  
Relator (PC do B)



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

M E N S A G E M    Nº 004/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para que a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP contrate, por prazo determinado, de 1º de março a 31 de dezembro de 1993, vinte e cinco professores, cinco serventes e três vigias para atender necessidade temporária de excepcional interesse da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e da própria FUNESP.

O Projeto é consequência da necessidade de suprir as carências de professores nas várias matérias constantes do anexo ao Ofício nº 008/93, da Presidência da FUNESP, assim como dos demais servidores (serventes e vigias), sem o que a Faculdade não terá condições de iniciar o ano letivo em face da inexistência de todos os professores necessários, principalmente no que diz respeito ao Curso de Agronomia.

Salientamos que é intenção da Direção da FUNESP de realizar, ainda no decorrer do presente ano, concurso público para suprir suas necessidades de pessoal, especialmente no que se refere a professores, com o que estará resolvido o problema nesta área.

Entretanto, em face dos problemas havidos com o Curso de Agronomia, somada à proibição que a Lei Eleitoral contém em se contratar servidores em ano eleitoral, como foi o caso de 1992 (eleições municipais), a Fundação ficou absolutamente impossibilitada de realizar concurso público.

E agora, com a proximidade do início das aulas, a realização de concurso para suprir as necessidades imediatas se torna totalmente impraticável em face do tempo que isso demanda, porquanto sua realização implicaria no inexorável retardamento do início das aulas pela Faculdade.

Ademais, para dar atendimento a volume de alunos, agora



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

03

acrescido pelas duas turmas de Agronomia e mais os novos professores, há necessidade de se aumentar o número do pessoal de apoio, como se caracterizam os serventes e vigias.

Cumpre evidenciar que o Projeto, dadas as suas peculiaridades, a exiguidade de tempo que nos separa do início do ano letivo e da necessidade de, antes da contratação do pessoal, promover-se o teste seletivo, necessita tramitar em **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que a FUNESP tenha condições de não ter que retardar o início das aulas por falta de professores, principalmente.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1993.

  
DELVINO LONGHI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

04

PROJETO DE LEI Nº 04/93

SÚMULA: Autoriza a FUNESP contratar servidores  
por prazo determinado.

.....  
.....  
Art. 1º - Fica a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP autorizada a contratar, por prazo determinado, de 1º de março a 31 de dezembro de 1993, vinte e cinco professores, cinco serventes e três vigias para atender necessidade temporária de excepcional interesse da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e da própria Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo antecedente será o da Consolidação das Leis do Trabalho e sua remuneração obedecerá a tabela do quadro próprio da FUNESP.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**Fundação de Ensino Superior de Pato Branco**

**Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco**

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



Ofício n.º 008/93-

Pato Branco, 08 de fevereiro de 1993

Senhor Prefeito:

Em virtude da necessidade de preenchimento de cargos no quadro de pessoal, nas áreas docente e administrativa desta Fundação, por falta de candidatos concursados, estamos solicitando de V.Exa. encaminhamento, à Câmara Municipal, de mensagem solicitando conforme se prevê em lei, autorização para contratar, através de teste seletivo, funcionários para o exercício das funções especificadas nos relatórios anexos, durante o corrente ano de 1993.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos com agradecimentos pela pronta atenção dispensada.

Atenciosamente

  
LAURINHA LUIZA DALL'IGNA  
P R E S I D E N T E

Ao Excelentíssimo Sr.

DR.DELVINO LONGHI

Prefeito Municipal

NESTA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**Fundação de Ensino Superior de Pato Branco**  
**Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco**

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



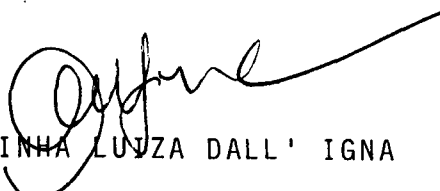
06.

RELATÓRIO DE DEMANDA DE PESSOAL, NO SETOR ADMINISTRATIVO, DA FUN  
DAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO-F U N E S P , PARA  
O ANO DE 1993.

05- SERVENTE- Para substituir pessoas que passaram em outros con  
cursos públicos e completar o quadro necessário às  
exigências dos serviços;

03- VIGIA - Para substituir uma aposentadoria e atender neces  
sidades de serviços.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 1993.

  
LAURINHA LUIZA DALL' IGNA  
P R E S I D E N T E



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**Fundação de Ensino Superior de Pato Branco**  
**Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco**

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



DISCIPLINAS OFERTADAS NO ANO/SEMESTRE LETIVO  
1993, SEM DOCENTES INDICADOS

07

CURSO: TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS VAGAS

**DEPARTAMENTO DE LETRAS**

- Inglês Técnico 01

**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

- Linguagem de Programação Comercial 01

- Análise e Projeto de Sistemas 01

CURSO: CIÊNCIAS/HABILITAÇÃO MATEMÁTICA

**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

- Álgebra 01

- Cálculo Diferencial e Integral 01

- Matemática Comercial e Financeira 01

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS**

- Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus 01

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DA ADMINISTRAÇÃO**

- Administração de Material 01

- Economia Brasileira 01

- Administração de Recursos Humanos 01

- Administração de Vendas 01

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS**

- Psicologia Aplicada à Administração 01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

**Fundação de Ensino Superior de Pato Branco**  
**Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco**

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80, Publicada no D.O.U. n.º 11 de 16-01-80



08

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VAGAS

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

- |                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| - Contabilidade Bancária              | 01 |
| - Contabilidade Agrícola e Industrial | 01 |
| - Contabilidade Pública               | 01 |
| - Técnica Orçamentária                | 01 |

CURSO : AGRONOMIA

**DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA E ENGENHARIA**

- |                        |    |
|------------------------|----|
| - Entomologia Agrícola | 01 |
| - Mecanização Agrícola | 01 |
| - Construções Rurais   | 01 |

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, QUÍMICAS E NATURAIS**

- |                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| - Zoologia Agrícola                                        | 01 |
| - Geologia e Mineralogia                                   | 01 |
| - Ecologia Agrícola                                        | 01 |
| - Genese, Morfologia, Levantamento e Classificação do solo | 01 |

**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

- |                   |    |
|-------------------|----|
| - Desenho Técnico | 01 |
|-------------------|----|

EDUCAÇÃO FÍSICA

- |                      |    |
|----------------------|----|
| - Prática Desportiva | 01 |
|----------------------|----|

Diretor



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

08

## COMISSÃO DE MÉRITO

Parâecer ao Projeto de Lei nº 04/93, anexo a mensagem de mesmo número.

**Sûmula** *Autoriza a FUNESP contratar servidores por prazo determinado*

**Análise** *Busca o Executivo Municipal, com base em solicitação expressa da FUNESP, a autorização Legislativa para contratar servidores em carater excepcional e por tempo determinado, compreendido entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano.*

*A solicitação tem m rito, pois trata-se de medida emergencial e s o poss vel, neste momento, atrav s desta modalidade de excess o.*

*Contudo, analisamos que tal medida se faz necess ria n o apenas para este ano letivo, mas sim para os pr ximos, mesmo porque a forma correta de se contratar servidores se faz atrav s de concurso p blico. Diante de tal exig ncia, indicamos a necessidade de se promover uma emenda aditiva ao Projeto de Lei em apre o, especificando data l mite para a concecuss o da referida contrata o por Concurso p blico de provas e t tulos, tudo em conformidade com a indica o constitucional e normas em vigor.*

**Parecer** *Diante do acima exposto e com base no disposto do Art 66 do Regimento Interno da Casa, fornecemos parecer favor vel, desde que aprovada a emenda proposta por este relator.*

  o parecer S.M.J.

Pato Branco em 17 de fevereiro de 1993

*Glaudio Gonatto*  
PRESIDENTE

*Nereu Faustino Ceni*  
Relator PC do B

*Orlando F. Galdratto*

*F. Santarelli*



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

10

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/93, com mensagem em anexo.

Súmula: Autoriza a FUNESP contratar servidores por prazo determinado.

Apreciando o Projeto de Lei acima mencionado, verificamos, com base no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.078/91, que a matéria encaminhada pelo Poder Executivo não veio amparada com os pronunciamentos dos seguintes órgãos da Administração Municipal, ou seja:

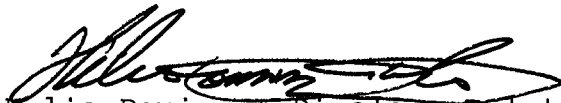
- a) Titular do Departamento da Fazenda;
- b) Titular do Departamento de Administração;
- c) Titular da Assessoria Jurídica.

Entretanto, em decorrência do caráter urgente da matéria em trâmite, sugerimos que a mesma vá para a primeira votação e, antes da segunda votação, que o Poder Executivo junte os pronunciamentos dos titulares dos órgãos da Administração Municipal, de conformidade com o art. 5º, incisos I a III, da Lei já referida.

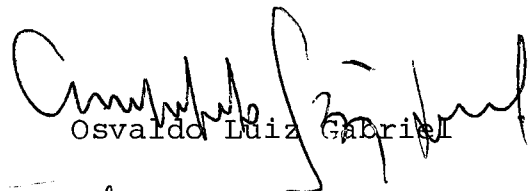
Com a regularização antes sugerida opinamos a regular tramitação do Projeto.

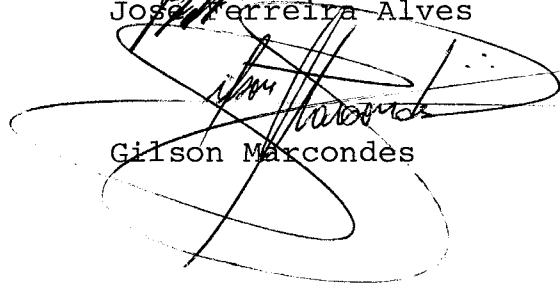
É o parecer.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

  
Helio Domingos Picolo - Relator

  
Jose Ferreira Alves

  
Osvaldo Luiz Gabriel

  
Gilson Marcondes

  
Gilmar Arcari



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

11

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando a matéria em apreço, a qual visa obter autorização para contratar por prazo determinado, 25 professores, 05 serventes e 03 vigias para atender necessidade temporária de excepcional interesse da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, esta comissão emite parecer favorável a tramitação normal em primeira votação, devendo para que ocorra a segunda votação, a mesma estar acompanhada do pronunciamento dos órgãos da administração municipal, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 1.078/91.

Supridas essas exigências, a matéria estará em condições de seguir o seu curso normal.

É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1.993.

*Oradi F. Caldato*  
Oradi Francisco Caldato - Presidente

*Nelson Bartani*  
Nelson Bartani - Relator

*Osvaldo Ruaro*  
Osvaldo Ruaro

*Carlinho Polazzo*  
Carlinho Polazzo

*Reo Polo Neto*  
Reo Polo Neto



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

12

## ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 04/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar por prazo determinado, 25 (vinte e cinco) professores, 05 (cinco) serventes e 03 (três) vigias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNFSP.

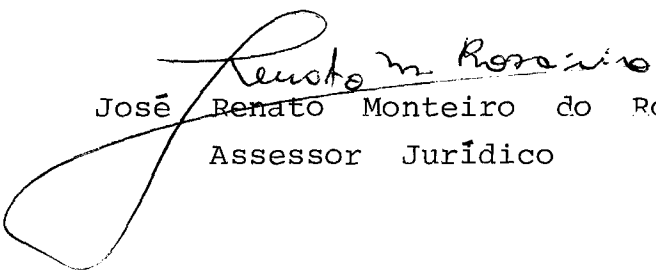
Analisando a matéria em apreço, observamos que a mesma não contempla os requisitos da Lei nº 1.078, de 25 de novembro de 1.991, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, notadamente quanto ao pronunciamento dos titulares dos departamentos de Fazenda, de Administração e Assessoria Jurídica, conforme estipula o artigo 5º da Lei acima indicada.

Face a urgência que a proposição requer e até mesmo para que não seja prejudicado o regime de urgência aprovado por esta casa, esta assessoria, sugere que o Projeto seja discutido e votado em 1ª. apreciação, sendo indispensável para que ocorra a 2ª. votação, a juntada do pronunciamento dos órgãos da administração municipal, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 1.078/91.

Supridas essas exigências, a matéria estará apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 1.993.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício AJ nº 007/93

Pato Branco, 18 de fevereiro de 1.993

Exmo. Sr.

**LUIZ GABRIEL MORAIS**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**PATO BRANCO - PR.**

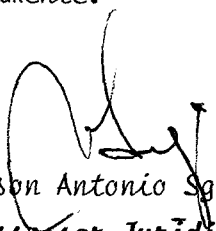
Senhor Presidente.

Atendendo solicitação desta Colenda Casa, encaminhamos a anexa documentação que se relaciona a projetos de leis que nela tramitam e solitam autorização legislativa para contratação, pela FUNESP e Prefeitura Municipal, por prazo determinado, de servidores, consoante prevê a Lei Municipal nº 1.078/91.

Com isso entendemos complementar integralmente os requisitos previstos nesse diploma legal, o que demonstra claramente a procedência dos aludidos projetos.

Resumidos ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente.



Nelson Antonio Sguarizi  
**Assessor Jurídico**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 008/93 FUNESP

Pato Branco, 17 de fevereiro de 1993.

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS** - informamos que existe recursos financeiros disponíveis para suportar a contratação dos professores que o Ofício em epígrafe solicita.

Divercino Colombo

DIR.DEPTO.FINANÇAS

**CHEFE DE GABINETE** - Há sem dúvida urgente necessidade de suprir as vagas para as quais os candidatos ao Concurso Público recém levado a efeito não lograram êxito, de vez que sem isso os alunos dos vários cursos da FUNESP ficarão sem professores.

Os professores em questão serão remunerados e contratados nas mesmas condições que aqueles aprovados no concurso, à exceção de fato de sua contratação ser por tempo determinado e, portanto, sem possibilidade de permanência e obtenção de estabilidade. Ao final do contrato por prazo determinado, para permanecerem lecionados, deverão obrigatoriamente serem submetidos a Concurso Público.

Iris A. Sartori Guerreiro

CHEFE DE GABINETE

**ASSESSORIA JURÍDICA** - A contratação dos professores solicitada pela Direção da FUNESP deverá obdecer o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.078, de 25 de novembro de 1991.

Assim, deverão ditos mestres ser enquadrados no Regime Celetista, por prazo determinado, no máximo até 31.12.93 e só poderão, depois dessa data, continuar prestado serviço desde que submetidos a Concurso Público, em face à vedação de recontração pela forma pleiteada pela Direção da FUNESP.

Isto posto, considerando trata-se de necessidade temporária de excepcional interesse público, opinamos no sentido de que seja atendido o pedido em questão, com a proposição de Projeto de Lei à Câmara Municipal

Nelson Sguarezi

ASSESSOR JURÍDICO